

PARECER Nº 580/2005 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 220/2003**.

Projeto de Lei nº 220/03, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PL), autoriza o fechamento do tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída, e, ruas e travessas com características de “ruas sem saídas” de pequena circulação de veículos em áreas residenciais, ficando limitado o tráfego local de veículos apenas aos seus moradores e visitantes.

Esse projeto de lei foi proposto em função da modificação do art. 1º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990 (Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus), que teve nova redação dada pela Lei nº 12.138, de 05 de julho de 1996.

Também modifica o art. 3º da Lei nº 10.898/90, onde passa a ter seguinte redação:

“As vilas, ruas e travessas de que trata o art. 1º desta lei deverão, necessariamente, ser de uso residencial, não ter mais de 10m de largura de leito carroçável, e não podem, em hipótese alguma, servir de passagem a qualquer outro local que não sejam as casas que as integram”.

O projeto de lei foi enviado duas vezes ao Executivo onde houve considerações da Secretaria Municipal das Subprefeituras Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, Companhia de Engenharia de Tráfego.

A matéria proposta é de interesse público, pois não causará nenhum impacto significativo ao trânsito ou transporte, mas trará grande benefício na qualidade de vida dos moradores dessas ruas no que tange a segurança e sossego quanto aos ruídos de veículos passando ou manobrando.

Favorável é nosso parecer ao projeto de lei ora apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 16/06/2005.

Jorge Tadeu Mudalen – Presidente

Adilson Amadeu – Relator

Abou Anni

Adolfo Quintas

Arselino Tatto

Dalton Silvano

Donato